



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2015

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado, pela Portaria nº 74.020, de 22 de dezembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, global, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES provenientes do RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO/UFSM, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela lei complementar n. 147 de 08 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.012099/2015-20.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 18/12/2015.

HORÁRIO: 9:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES provenientes do RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO/UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. A UFSM reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste EDITAL nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

2.3. A Licitante Vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.4. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2016. A vigência do presente contrato poderá se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 9:00 (nove) horas do dia 18/12/2015 horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 O preço **Unitário e Total/Anual**, (CIF), em reais (R\$), para todos os itens do Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.2. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sítio do compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.4. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.4.5. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 9:00 (nove) horas do dia 18/12/2015 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 210/2015, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1 deste edital, serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

## 7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, Global (G1), observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do e-mail: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on line*, pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
- b) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de no mínimo dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.
- c) A licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento expedido pela comissão de vistoria do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a legislação em vigor.
- d) A licitante deverá apresentar certificado de segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da abertura da presente licitação.
- e) A licitante deverá apresentar certidão de regularidade, com validade na data da abertura da presente licitação, em cumprimento ao art. 38 do Decreto Federal n. 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamenta a lei Federal n. 7.102/83.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*, nos sítios oficiais:

A) A licitante deverá estar com documentos válidos no SICAF, **no níveis I, II, III, IV e VI.**

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a proposta online, não sendo aceita outra forma de envio.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação o objeto do presente Pregão será deferido à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

### 10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,



qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: UG 153625, Natureza da Despesa 339039, Fonte do Recurso 100, PT 12.364.2032.4002.0043.00 e PTRES 87317.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.1.1. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de Demonstrativos de Faturamento Detalhado, separados por restaurante, com identificação de data/hora da coleta, número da Guia de Transporte de Valores – GTV, valor coletado (em R\$), outros dados necessários para identificação. No caso da não apresentação dos demonstrativos solicitados, os pagamentos poderão ser suspensos até a regularização.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrido no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.

14.2. A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após os prazos estipulados no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

14.3 A Licitante Vencedora será considerada inadimplente, se não prestar os serviços, após o 10º (décimo) dia dos prazos estipulados no Termo de Referência, em anexo a este edital. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. O objeto ofertado fora das especificações, ficará sujeito á imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Fica indicado como gestor do Contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor GILSON LUIZ SILVEIRA BICHUETI, SIAPE: 381698.

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).



15.11. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CNPJ : 95.591.764/0001-05  
Departamento de Material de Patrimônio  
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666  
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi  
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 30 de novembro de 2015.

Jayme Worst  
Coordenador de licitações

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 210/2015**

**1- Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFSM, detalhados a seguir:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores para o Restaurante Universitário da UFSM com responsabilidade total dos malotes com numerários desde a coleta até a entrega no Banco (destino) e todos os impostos referentes aos serviços prestados.</p> <p>1. COLETA DE MALOTE com numerário referente à venda de créditos do Restaurante Universitário, conforme recolhimento rotineiro, periodicidade e destino.</p> <p>1.1 ROTINEIRO E PERIODICIDADE:</p> <p><b>1.1.1REFEITÓRIO CENTRO:</b> Rua Marechal Floriano n. 1184 (Prédio Antiga Reitoria). Fone (55) 3220-9205.</p> <p>- Horário da Coleta: A partir das 09h15min até às 10h30min.</p> <p>- Periodicidade: As terças e sextas-feiras.</p> <p><b>1.1.2REFEITÓRIO II CAMPUS:</b> Prédio em frente à caixa d'agua – Campus Universitário UFSM – Bairro Camobi. Fone (55) 3220-9643.</p> <p>- Horário da Coleta: A partir das 14h45min.</p> <p>- Periodicidade: De segunda à sexta-feira</p> <p><b>1.1.3REFEITÓRIO I CAMPUS:</b> Prédio 31 - Campus Universitário UFSM – Bairro Camobi. Fone (55) 3220-8405.</p> <p>- Horário da Coleta: A partir das 15h.</p> <p>- Periodicidade: De segunda à sexta-feira</p> <p>1.2 DESTINO DAS COLETAS: Depósito na Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil - Agência Dr. Mariano da Rocha – Campus Universitário UFSM até as 15h30min.</p> <p>Cálculo estimativo: Número total estimado (doze meses) de coleta/embarque de valores (600) x preço unitário por cada coleta.</p>	600		
02	<p><b>TAXA DE ADVALOREM</b></p> <p>É o valor equivalente a no máximo 0,04% sobre o montante de numerário transportado, da origem até o seu destino (seguro).</p> <p>Cálculo estimativo: Média diária de venda nos três RU's = R\$13.200,00 x 25 dias = R\$330.000,00 (mês) x 0,04% = R\$132,00 x 12 meses = R\$1.584,00.</p> <p><i>Obs. O pagamento da taxa será mensalmente, de acordo com os valores coletados no período.</i></p>	01		
03	<p><b>CUSTÓDIADIÁRIA EM CAIXA FORTE</b></p> <p>É o valor equivalente a no máximo 0,012%, sobre os saldos de valores custodiados (guardados) diariamente em Caixa Forte da empresa contratada, não depositados na Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil.</p>	01		



	Cálculo estimativo: Média diária de venda nos três RU's = R\$13.200,00 x 25 dias = R\$330.000,00 (mês) x 0,012% = R\$39,60 x 12 meses = R\$475,20. <i>Obs. Não será considerado como custódia o numerário que for coletado para preparo e entrega no Banco do Brasil.</i>			
			<b>TOTAL GERAL</b>	

## 2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.1. Não haverá coleta de malote:

A – Feriados;

B – Em casos excepcionais quando o caixa não puder funcionar por: falta de energia elétrica e em casos do sistema de venda do restaurante estar fora do ar. A UFSM deverá comunicar a licitante vencedora da situação antecipadamente, visando cancelar em tempo hábil a coleta programada.

C – Dia não letivo (conforme calendário da UFSM);

D – Período de férias (conforme calendário da UFSM);

E – Paralisação das atividades (conforme sindicato da categoria).

### 2.2. Coleta de malote eventualmente (esporadicamente):

2.2.1. Em relação aos itens C, D e E do anexo, ainda assim poderá ser solicitado, em caráter eventual, à licitante vencedora, quando a UFSM achar necessário, coletas de malotes em dias considerados não letivos, período de férias ou do não funcionamento normal do restaurante.

2.2.2. Os serviços deverão ser solicitados pela UFSM com prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas antes da data programada para coleta do malote.

## 3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1. A **LICITANTE VENCEDORA** informará os funcionários responsáveis pelos malotes em cada local de coleta via correspondência.

3.2. Comunicar imediatamente após a assinatura do contrato à UFSM, por escrito, os dados para contato, tais como: Nome(s) do(s) responsável(is), telefone(s), e-mail(s), e outros dados quando solicitados. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os dados de contato atualizados junto a UFSM.

3.3. Os funcionários responsáveis pelas coletas de malotes deverão estar devidamente uniformizados para o serviço, com identificação (crachá) e com equipamento de segurança.

3.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer os malotes com lacres numerados, de acordo com a ABTV – Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores.

3.5. Os malotes deverão ter a sua correta identificação, como: número de ordem, nome do remetente, nome do destinatário.

3.6. Os malotes transportados deverão estar sempre acompanhados das respectivas Guias

de Transporte de Valores – GTV.

3.7. A **LICITANTE VENCEDORA** executará os serviços somente com pessoal registrado em seu quadro funcional.

3.8. A **LICITANTE VENCEDORA** assume integral responsabilidade pelos valores recebidos para transporte e custódia, desde o momento do seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.

3.9. Prestar esclarecimentos à UFSM sempre que necessário.

3.10. A **LICITANTE VENCEDORA** estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO \_\_\_/2015

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES provenientes do RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.012099/2015-20 da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 210/2015, cuja carta integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES provenientes do RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO/UFSM, conforme discriminação constante em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste contrato nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL

Importa o presente contrato no valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme preços individualizados em anexo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços descritos acima, não sofrerão reajustamento durante a vigência do presente contrato, conforme determina a lei 9.069/95 e legislação complementar.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Decorridos 12 (doze) meses do contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice INPC/IBGE do período.

## CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As notas fiscais deverão ser acompanhadas de Demonstrativos de Faturamento Detalhado, separados por restaurante, com identificação de data/hora da coleta, número da Guia de Transporte de Valores – GTV, valor coletado (em R\$), outros dados necessários para identificação. No caso da não apresentação dos demonstrativos solicitados, os pagamentos poderão ser suspensos até a regularização.

## CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a UNIVERSIDADE emitiu nota de empenho NE2015\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante aditamentos anuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.



#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato. A CONTRATADA também incorrerá em multas nas seguintes situações:

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após os prazos estipulados no anexo ao presente contrato.

##### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA será considerada inadimplente, se não prestar os serviços, após o 10º (décimo) dia dos prazos estipulados no anexo a este contrato. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO DO CONTRATO

O servidor do RU GILSON LUIZ SILVEIRA BICHUETI, fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME  
CARGO

NOME  
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME  
CARGO

NOME  
CARGO



ANEXO AO CONTRATO xxx/2015

**1- Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VALORES PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFSM, detalhados a seguir:**

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores para o Restaurante Universitário da UFSM com responsabilidade total dos malotes com numerários desde a coleta até a entrega no Banco (destino) e todos os impostos referentes aos serviços prestados.</p> <p>1. COLETA DE MALOTE com numerário referente à venda de créditos do Restaurante Universitário, conforme recolhimento rotineiro, periodicidade e destino.</p> <p>1.2 ROTINEIRO E PERIODICIDADE:</p> <p><b>1.1.1 REFEITÓRIO CENTRO:</b> Rua Marechal Floriano n. 1184 (Prédio Antiga Reitoria). Fone (55) 3220-9205.  - Horário da Coleta: A partir das 09h15min até às 10h30min.  - Periodicidade: As terças e sextas-feiras.</p> <p><b>1.1.2 REFEITÓRIO II CAMPUS:</b> Prédio em frente à caixa d'água – Campus Universitário UFSM – Bairro Camobi. Fone (55) 3220-9643.  - Horário da Coleta: A partir das 14h45min.  - Periodicidade: De segunda à sexta-feira</p> <p><b>1.1.3 REFEITÓRIO I CAMPUS:</b> Prédio 31 - Campus Universitário UFSM – Bairro Camobi. Fone (55) 3220-8405.  - Horário da Coleta: A partir das 15h.  - Periodicidade: De segunda à sexta-feira</p> <p>1.2 DESTINO DAS COLETAS: Depósito na Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil - Agência Dr. Mariano da Rocha – Campus Universitário UFSM até as 15h30min.</p> <p>Cálculo estimativo: Número total estimado (doze meses) de coleta/embarque de valores (600) x preço unitário por cada coleta.</p>	600		
02	<p><b>TAXA DE ADVALOREM</b>  É o valor equivalente a no máximo 0,04% sobre o montante de numerário transportado, da origem até o seu destino (seguro).  Cálculo estimativo: Média diária de venda nos três RU's = R\$13.200,00 x 25 dias = R\$330.000,00 (mês) x 0,04% = R\$132,00 x 12 meses = R\$1.584,00.  <i>Obs. O pagamento da taxa será mensalmente, de acordo com os valores coletados no período.</i></p>	01		
03	<b>CUSTÓDIADIÁRIA EM CAIXA FORTE</b>	01		

	<p>É o valor equivalente a no máximo 0,012%, sobre os saldos de valores custodiados (guardados) diariamente em Caixa Forte da empresa contratada, não depositados na Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil.</p> <p>Cálculo estimativo: Média diária de venda nos três RU's = R\$13.200,00 x 25 dias = R\$330.000,00 (mês) x 0,012% = R\$39,60 x 12 meses = R\$475,20.</p> <p><i>Obs. Não será considerado como custódia o numerário que for coletado para preparo e entrega no Banco do Brasil.</i></p>			
			<b>TOTAL GERAL</b>	

### 3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Não haverá coleta de malote:

A – Feriados;

B – Em casos excepcionais quando o caixa não puder funcionar por: falta de energia elétrica e em casos do sistema de venda do restaurante estar fora do ar. A UFSM deverá comunicar a CONTRATADA da situação antecipadamente, visando cancelar em tempo hábil a coleta programada.

C – Dia não letivo (conforme calendário da UFSM);

D – Período de férias (conforme calendário da UFSM);

E – Paralisação das atividades (conforme sindicato da categoria).

2.2. Coleta de malote eventualmente (esporadicamente):

2.2.1. Em relação aos itens C, D e E do anexo, ainda assim poderá ser solicitado, em caráter eventual, à CONTRATADA, quando a UFSM achar necessário, coletas de malotes em dias considerados não letivos, período de férias ou do não funcionamento normal do restaurante.

2.2.2. Os serviços deverão ser solicitados pela UFSM com prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas antes da data programada para coleta do malote.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA informará os funcionários responsáveis pelos malotes em cada local de coleta via correspondência.

3.2. Comunicar imediatamente após a assinatura do contrato à UFSM, por escrito, os dados para contato, tais como: Nome(s) do(s) responsável(is), telefone(s), e-mail(s), e outros dados quando solicitados. A CONTRATADA deverá manter os dados de contato atualizados junto a UFSM.

3.3. Os funcionários responsáveis pelas coletas de malotes deverão estar devidamente uniformizados para o serviço, com identificação (crachá) e com equipamento de segurança.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer os malotes com lacres numerados, de acordo com a ABTV – Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores.

3.5. Os malotes deverão ter a sua correta identificação, como: número de ordem, nome do remetente, nome do destinatário.



3.6. Os malotes transportados deverão estar sempre acompanhados das respectivas Guias de Transporte de Valores – GTV.

3.7. A CONTRATADA executará os serviços somente com pessoal registrado em seu quadro funcional.

3.8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos valores recebidos para transporte e custódia, desde o momento do seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.

3.9. Prestar esclarecimentos à UFSM sempre que necessário.

3.10. A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas.